



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 18 de julho de 1991

ACORDÃO Nº 101-81.818

Recurso nº: 61.741 - FINSOCIAL - Exercícios de 1986 e 1987

Recorrente: HOTÉIS SANS SOUCI LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI (RJ).

DECORRÊNCIA - FINSOCIAL - Em se tratando de contribuição deduzida do imposto de renda devido, o lançamento para sua cobrança é reflexivo e, assim, a decisão de mérito prolatada no processo principal constitui prejudgado no julgamento do processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOTÉIS SANS SOUCI LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 18 de julho de 1991.

MARIAM SEIB

- PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 15 AGO 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 13738-000.382/88-78

RECURSO Nº: 61.741
ACORDÃO Nº: 101-81.818
RECORRENTE: HOTÉIS SANS SOUCI LTDA.

R E L A T Ó R I O

HOTÉIS SANS SOUCI LTDA., qualificada nos autos, manifesta recurso a este Colegiado contra a decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Niterói (RJ), que indeferiu a sua impugnação ao auto de infração que lhe cobra o FINSOCIAL sobre o valor do imposto de renda lançado de ofício, nos exercícios de 1986 e 1987.

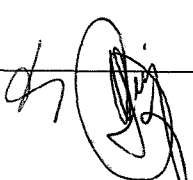
A empresa impugnara a exigência, reproduzindo os argumentos apresentados em sua defesa, no processo principal.

O lançamento foi mantido, tendo em vista que no processo matriz, a empresa não logrou êxito na impugnação oferecida.

Em seu recurso, reproduz as razões oferecidas no processo principal.

O recurso apresentado, no processo referente à cobrança do imposto de renda, foi desprovido como faz certo o Acórdão nº 101-81.531.

É o relatório.



Acórdão nº 101-81.818

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Os autos tratam da cobrança da contribuição para o FINSOCIAL que é calculada sobre o imposto de renda devido.

Desta forma, é inquestionável a relação de dependência do lançamento da contribuição ao FINSOCIAL destinado ao lançamento do imposto de renda.

A decisão de mérito proferida no processo matriz, reconhecendo ou não a ocorrência do fato econômico que justificou o lançamento decorrencial, constitui prejulgado na decisão do processo reflexivo, em razão da íntima relação de causa e efeito existente entre eles.

Assim, nesta ordem de juízos, nego provimento ao recurso.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR

